UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03 /81

FIXA NORMAS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA PARTICIPA-/ ÇÃO EM CONGRESSOS OU REUNI ÕES SIMILARES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDE RAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e esta tutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 6.311/80,

CONSIDERANDO os termos da proposta apresentada pela Comissão de Ensino e Extensão,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 74.143, de 04.06.74, nº 75.067, de 09.12.74 e nº 85.487, de 11.12.80, Porta ria nº 890, de 24.11.76 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura; assim como no inciso XX, do Art. 30; alínea c e § 1º do Art. 197 e do Art. 198 do Regimento Geral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os afastamentos do pessoal docente para o comparecimento a Congresso ou Reunião relacionado com sua ativi- dade de magistério obedecerão às condições e normas da presente/ Resolução.

Art. 2º - O afastamento dependerá da autorização do Reitor, quando o Congresso ou Reunião Similar ocorrer em país estrangeiro. Tratando-se de evento no país, a autorização depen derá do Diretor do Centro onde o docente tenha exercício.

FIES - R-82 - 15.000 - 10/78

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O docente deverá requerer ao Departamento ou Órgão de Ensino e Pesquisa a que estiver vinculado autorização / para participar de Congressos ou Reuniões Similares cabendo ao Colegiado do Departamento ou equivalente opinar sobre o afastamen-/ to.

Art. 4º - Só será concedida autorização a docente / que pretender se afastar para participar de Congressos, ou Reuniões Similares no país ou no estrangeiro, com apresentação de trabalho / no conclave.

Parágrafo Único - No caso de afastamento para participação em Congressos, ou Reuniões Similares no exterior, deverá ser observado o disposto nos Decretos nº 74.143, de 04.06.74 e nº 75.067, de 09.12.74, e Portaria nº 890, de 24.11.76 do Excelentissimo Senhor Ministro da Educação e Cultura e suas alterações.

Art. 5º - Será dispensado o comprovante de apresentação de trabalho de que trata o Artigo anterior nos seguintes casos:

a) - quando o docente comprovar que é integrante de coordenação do Congresso, ou Reunião Similar;

b) - quando o docente comprovar que é responsável por sessão técnico-científica do Congresso, ou Reunião Similar;

c) - quando o docente comprovar que consta da programação do Congresso, ou Reunião Similar como expositor de conferência, curso, painel ou seminário;

d) - quando, em casos excepcionais, o docente for indicado para representar o Departamento ou Órgão de Ensino e Pesquisa onde tenha exercício, no Congresso, ou Reunião Similar.

Parágrafo 1º - No caso da alínea d deste Artigo o docente deverá apresentar, em reunião especial do Departamento, ou Órgão equivalente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

seu retorno, circunstanciado relatório de sua participação no Congresso, ou Reunião Similar, no qual deverão ser abordados todos os pontos importantes.

Parágrafo 2º - No caso de não cumprimento do pre-/visto no parágrafo 1º o docente ficará impedido de participar de atividade dessa natureza, com autorização da UFES, exceto quando ocorrer motivo justo, aceito pelo Departamento ou Órgão equivalente.

Art. 6º - Compete ao Departamento ou Órgão equivalente em que o docente tenha exercício, comprovar a correlação entre os temas a serem debatidos no Congresso, ou Reunião Similar e o campo de atividades docentes do candidato.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 1981

RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE